



**CONTRATO Nº 030/2023.**  
**DISPENSA Nº 019/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53)**, com sede Rua Dona Francisca, Nº 260, Bairro: Centro, CEP: 89201-250, Joinville - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, para a AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC JEI PBA CL12 160 MM (6 METROS), PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC JEI PBA CL12 160 MM (6 METROS), PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TUBO PVC JEI PBA CL12 160 MM (6 METROS)	30	R\$ 1.523,49	R\$ 45.704,70
TOTAL: R\$ 45.704,70 (quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta centavos)				

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para a aquisição do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de até R\$ 45.704,70 (quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta centavos), mediante a aquisição destes.

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante aquisição dos objetos, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos – próprios; Dotação orçamentária existente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 04/09/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 05 de setembro de 2023.

Wellington Francisco Lustosa Sena  
Diretor  
PI 011.523.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
CONTRATANTE

REGINA MAGALI DE  
OLIVEIRA:30444934987

Assinado de forma digital por REGINA  
MAGALI DE OLIVEIRA:30444934987  
Dados: 2023.09.06 09:46:29 -03'00'

SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA  
(CNPJ nº46.190.384/0001-53)  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO nº 027/2023. DISPENSA Nº 019/2023 CONTRATO nº 030/2023. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC JEI PBA CL12 160 MM (6 METROS), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.704,70 (quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 05/09/2023 até 04/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 05/09/2023.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**

PREF. MUN. DE JOAQUIM PIRES  
RUA DOROTEU BERTÃO, 560  
06554208/0001-36 Exercicio: 2023

DECRETO Nº 621, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.462

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS				
755	08.243.0009.2045.0000	GESTÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	F.R.: 1 600 04	
	3.3.90.36.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	660	Não se aplica			
	999 000				
792	08.244.0009.2048.0000	GESTÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	F.R.: 1 500 00	
	3.3.90.36.00	Recursos não Vinculados de Impostos			
	500	Não se aplica			
	999 000				
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER				
936	27.812.0016.2023.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.700,00	F.R.: 1 600 00	
	3.1.90.11.00	Recursos não Vinculados de Impostos			
	500	Não se aplica			
	999 000				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
136	10.301.0007.2015.0000	DIREITO A SAÚDE DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-208.782,96	F.R. Grupo: 1 600 02	
	3.1.90.11.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu			
	600	Não se aplica			
	999 000				
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
427	13.392.0013.2004.0000	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-31.500,00	F.R. Grupo: 1 600 00	
	3.3.90.36.00	Recursos não Vinculados de Impostos			
	500	Não se aplica			
	999 000				

Anulação (-) -236.282,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 621, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.462

GENIVAL BEZERRA DA SILVA  
20022301372  
GENIVAL BEZERRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 154/2023

MIGUEL ALVES- PI, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE FERIADO E PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Id:089B80A2794CFD36



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 027/2023. DISPENSA Nº 019/2023 CONTRATO nº 030/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC JEI PBA CL12 160 MM (6 METROS), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53). VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.704,70 (quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: De 05/09/2023 até 04/09/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/09/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI

DECRETA:

- Art. 1º - O dia 07 (quinta-feira) de Setembro de 2023, data em que recai, o Feriado da Independência do Brasil, é feriado Nacional, conforme LEI nº 662, de 06 de Abril de 1949 que declara os feriados nacionais.
- Art. 2º - Fica estabelecido PONTO FACUTATIVO, em todos os órgãos públicos municipais, no dia 08 (sexta-feira) de setembro, sem prejuízo dos serviços essenciais,
- Art. 3º - Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 06 de setembro de 2023.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA  
DE PAIVA:01996043390  
Dado: 2023.09.06 10:45:32 -03'00'

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390  
Dado: 2023.09.06 10:45:32 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA  
Prefeito Municipal